



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 006 / 2015

Estabelece normas e procedimentos para os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios do Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação Social (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos estudantes;
- O Regimento Acadêmico de Graduação (RAG) da UFJF, aprovado pela Resolução 13/2014 de 06 de fevereiro de 2014;
- A Resolução 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), de 17 de dezembro de 2014, que cria e estabelece normas para o funcionamento das Comissões Orientadoras de Estágio;
- As diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;
- As Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Jornalismo, aprovadas pela Resolução CNE 001/2013 de 27 de setembro de 2013;
- A proposta de parâmetros, a serem adotados em Projetos de Estágio para os cursos de Jornalismo, apresentada em conjunto pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ).
- A necessidade de capacitação de profissionais para atuar nos campos de trabalho emergentes na área de Jornalismo;
- Os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela FACOM/ UFJF para formação de profissionais;

E que o Estágio Obrigatório na FACOM/UFJF é uma atividade acadêmica supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho (espaços escolares e não escolares) que integra o itinerário formativo do estudante, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) oferecidos por esta Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio (ANEXO 1) para o Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) da Faculdade de Comunicação (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conforme estabelece o Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), a Resolução 115/2014 – CONGRAD e as Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Jornalismo, aprovadas pela Resolução CNE 001/2013 de 27 de setembro de 2013.

Art. 2º - Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, serão avaliados pelo Conselho de Unidade da FACOM/ UFJF.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2015.

Prof. Dr. Jorge Carlos Felz Ferreira

Diretor FACOM/ UFJF



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

ANEXO 1

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE JORNALISMO INTEGRAL E NOTURNO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

A Comissão Orientadora de Estágio (COE) elaborou, e o Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, em reunião ordinária ocorrida no dia 03 de julho de 2015, aprovou o seguinte Regulamento de Estágio do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno):

Art. 1º - O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) conforme a Lei n.º 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e previsto no Capítulo VII do Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG de 2014 e ainda considerando o que estabelece a Resolução CNE 001/2013 de 27 de Setembro de 2013 que instituiu as Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Jornalismo.

Art. 2º - Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso.

Parágrafo Único: O estágio em Jornalismo é componente curricular obrigatório, previsto nas diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE 001/2013) e delimitado pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Jornalismo da FACOM/ UFJF.

Art. 3º - O estágio em Jornalismo deverá ainda respeitar as orientações da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e Sindicato dos Jornalistas de Juiz de Fora.

Art. 4º - Conforme estabelece o Artigo 48 do Regimento Acadêmico de Graduação (RAG) da UFJF, compete, à Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) da Faculdade de Comunicação (FACOM) programar, supervisionar e avaliar os estagiários conforme o que estabelece o presente Regulamento.

Art. 5º - A COE do Curso de Jornalismo tem a seguinte composição:

- a) Coordenador de Curso;
- b) 01 (um) docente das áreas de Jornalismo Impresso e Digital;
- c) 01 (um) docente das áreas de Radiojornalismo e Telejornalismo;
- d) 01 (um) docente da área de Assessoria de Imprensa;

§ 1º - Os membros docentes da COE serão indicados pelo Conselho de Unidade da FACOM/UFJF.

§ 2º - Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) da Comissão entre seus pares, excluindo-se o Coordenador de Curso, para um mandato de 6 (seis) meses, permitida a recondução por, no máximo, 2 (dois) anos.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

Art. 6º - Compete à Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Jornalismo (Integral e Noturno) da FACOM/UFJF:

- I. Elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- II. Auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório;
- III. Fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios;
- IV. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades, no qual deverá constar visto do supervisor e avaliação do orientador do estágio;
- V. Zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio;
- VI. Comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- VII. Comunicar por escrito à Coordenação de Curso as situações de alunos desistentes ou infrequentes nos estágios obrigatórios ou não obrigatórios.
- VIII. Indicar, conforme dados encaminhados a cada semestre pelos Departamentos, professor orientador para o estágio não obrigatório;
- IX. Oficiar a Direção da Unidade sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão Orientadora de Estágio (COE):

- I. Convocar e presidir as reuniões da COE;
- II. Coordenar as atividades de programação de estágios em conjunto com a Coordenação de Curso;
- III. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários.

Art. 8º - Conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Jornalismo, só poderão ser orientadores (supervisores) de estágio (obrigatório e não obrigatório), docentes com formação em Jornalismo.

Parágrafo Único: Cada docente poderá orientar/ supervisionar até 10 (dez) alunos por semestre.

Art. 9º - Compete aos docentes orientadores (supervisores) de estágio:

- I. Acompanhar individualmente os estagiários, orientando suas atividades junto ao espaço no qual se concretizam as ações dos estagiários;
- II. Zelar pelo cumprimento das normativas de estágio pelos estagiários orientados, bem como pelas boas práticas jornalísticas, primando sempre pela ética profissional;
- III. Estar em permanente contato com o profissional supervisor do estágio junto à instituição, empresa ou entidade na qual o estagiário realiza suas atividades;
- IV. Orientar a produção do plano de estágio e dos relatórios das atividades de estágio;
- V. Realizar, no mínimo, três avaliações do aluno em estágio;
- VI. Lançar os resultados das avaliações do aluno na disciplina Estágio Supervisionado em Jornalismo, no caso de estágio obrigatório.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

VII. Encaminhar Relatório Final das avaliações de estágio para ciência e arquivamento pela COE/FACOM.

Art. 10º - O estágio em Jornalismo visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional de jornalista, buscando o desenvolvimento do acadêmico para a vida e para o trabalho. Parágrafo Único: Como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Jornalismo (Resolução CNE 001/2013) o estágio é obrigatório, sendo necessário o cumprimento de 200 (duzentas) horas da modalidade, carga horária mínima requisitada para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 11º – O estágio obrigatório exige prévia matrícula e respeito à periodização estabelecida no currículo do Curso de Jornalismo em vigor, bem como os regulamentos homologados pelo Conselho de Unidade da FACOM/ UFJF.

Art. 12º - O estágio obrigatório poderá ser realizado a partir do 4º (quarto) semestre do Curso de Jornalismo Integral, desde que o discente tenha cursado, com aprovação, as disciplinas exigidas como pré-requisito, a saber: Técnica de Jornalismo Audiovisual, Produção e Redação em Jornalismo Impresso II e Desafios Éticos do Jornalismo e estiver regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado em Jornalismo.

Art. 13º - O estágio obrigatório poderá ser realizado a partir do 5º (quinto) período do Curso de Jornalismo Noturno, desde que o discente tenha cursado, com aprovação, as disciplinas exigidas como pré-requisito, a saber: Técnica de Jornalismo Audiovisual, Produção e Redação em Jornalismo Impresso II e Desafios Éticos do Jornalismo e estiver regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado em Jornalismo.

Art. 14º - O estágio não obrigatório é permitido somente após o aluno de Jornalismo ter cumprido a carga horária do estágio obrigatório.

§ 1º - Não há exigência de matrícula para realização do estágio não obrigatório.

§ 2º - O estágio não obrigatório poderá ser aproveitado como Atividade Complementar, para efeito de flexibilização curricular, no limite máximo de 120 (cento e vinte) horas totais.

Art. 15º - O Estágio em Jornalismo poderá ser realizado dentro da própria Universidade ou em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.

Parágrafo Único: Caberá à UFJF arcar com o contrato de seguro de vida para alunos em estágio obrigatório independentemente do local onde este é realizado.

Art. 16º – Somente os estágios obrigatórios podem ser desenvolvidos em unidades da Universidade.

Art. 17º – A unidade da Universidade ou organização/ empresa externa deverá garantir que:

- I. O local onde será realizado o estágio desenvolve atividades ou tem atividades diretamente relacionadas ao jornalismo, em que o estagiário possa praticar os fazeres referentes à profissão de jornalista;
- II. O supervisor do estágio da parte Concedente tem formação superior em Jornalismo e/ou possuir registro profissional de jornalista;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

- III. O supervisor da parte Concedente é funcionário do seu quadro de pessoal, lotado no mesmo setor onde o estágio será realizado.

Parágrafo Único: Compete ainda à Concedente, as seguintes obrigações:

- I. Destinar ambiente de trabalho pertinente ao Aluno Estagiário, com ventilação e iluminação adequada, computador, mesa e cadeira;
- II. Esclarecer o Aluno Estagiário quanto às suas funções e dar ciência das normas que regem as atividades na instituição;
- III. Enviar à Comissão Orientadora de Estágios, no início do semestre, o aceite de estágio;
- IV. Enviar à Comissão Orientadora de Estágios, no final do semestre, ficha de avaliação do aluno.

Art. 18 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o Art. 3º da Lei 11.788.

Art. 19º - A jornada de atividade do discente em estágio, em conformidade com a Lei 11.788/2008, deverá ser de:

§ 1º - No mínimo 4 (quatro) horas diárias, equivalentes a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - No máximo 6 (seis) horas diárias, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - O horário previsto para o estágio (incluindo o tempo mínimo de 30 minutos para deslocamento para a sua realização) deverá ser compatível com a grade horária do curso, evitando qualquer prejuízo à sua integralização.

§ 4º - É vedada qualquer atividade de estágio prevista em horário de disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§ 5º - Nos períodos de avaliação, marcados pela FACOM/UFJF, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado nos contratos firmados, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 20º - A duração do estágio obrigatório, conforme estabelece a Resolução 001/2013 – CNE e o Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo, será de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo Único: As horas que excederem à carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso deverão ser contabilizadas como estágio não obrigatório.

Art. 21º - A duração do estágio não obrigatório não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma concedente.

Art. 22º - As atividades laboratoriais desenvolvidas nas disciplinas do curso e ainda as atividades de extensão, monitorias, treinamento profissional e/ou de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, não serão consideradas como estágio.

Art. 23º - O estágio pode ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que a documentação requerida seja aprovada pela COE/FACOM antes do início das atividades.

Art. 24º - Quando da realização do estágio o aluno deve apresentar os seguintes documentos obrigatórios, devidamente preenchidos e assinados:

- I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em 4 (quatro) vias;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

II. Plano de Atividades do Estágio em 4 (quatro) vias, contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas, cronograma e horários de trabalho, identificação do supervisor de estágio, etc.;

§ 1º - A documentação necessária para a realização do estágio deve ser protocolada, através de formulário próprio, na Secretaria Acadêmica da FACOM/ UFJF endereçada à Comissão Organizadora de Estágio (COE).

§ 2º - Os documentos necessários ao estágio curricular devem ser entregues até um mês após ser efetuada a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 25º - A cada renovação ou término de estágio, devem ser protocolados junto à Secretaria Acadêmica, para encaminhamento à COE, os seguintes documentos:

I. Estagiário:

- Relatório de Atividades (preenchido pelo aluno), contendo: principais atividades desenvolvidas, a relação das referidas atividades com as disciplinas cursadas junto ao Curso de Jornalismo, avaliação das atividades desenvolvidas, problemas enfrentados e sugestões para o professor orientador. Este relatório deverá ter os vistos do supervisor de estágio (concedente) e do professor orientador;

II. Concedente:

- Relatório de frequência do estagiário;
- Relatório do Supervisor de Estágio, contendo dados sobre atividades desenvolvidas, desempenho, contribuições, etc.;

III. Professor Orientador:

- Relatório de avaliação do Estágio;

Art. 26º – A COE/ FACOM deve analisar e aprovar, dentro do período de cinco dias úteis, os pedidos de validação dos estágios quando solicitados pelos acadêmicos, desde que a documentação requerida esteja em conformidade;

Art. 27º – Compete ao aluno estagiário:

- I. Contatar as Instituições Profissionais já conveniadas para a realização do estágio, solicitando documento de aceite;
- II. Realizar, presencialmente, o estágio;
- III. Comparecer aos encontros de orientação agendados pelo Professor Orientador de Estágio;
- IV. Entregar os Relatórios Parciais sempre que solicitados pelo Professor Orientador de Estágio;
- V. Entregar o Relatório Final de Estágio no prazo estipulado ao Professor Orientador de Estágio ao final das atividades de estágio;
- VI. Respeitar as normas da Instituição Profissional que o recebe, nos limites da ética estabelecida pela profissão de Jornalismo.

Art. 28º - A Avaliação Final de Estágio será feita pelo Professor Orientador, considerando:

- I. Os Relatórios Parciais e Finais apresentados pelo Estagiário e pelo Supervisor do Estágio (Concedente);
- II. Relatório Final de Frequência do Estagiário;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

III. O Professor Orientador encaminhará os documentos, juntamente com o seu Relatório Final de Avaliação de Estágio, para ciência da COE/FACOM, que tomará as providências para o seu arquivamento em formato digital.

Art. 29º - O não comparecimento do aluno em 75% das horas presenciais de estágio, conforme avaliação do Supervisor de Estágio e do Professor Orientador de Estágio, acarretará em reprovação, por frequência, do Aluno Estagiário.

Art. 30º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Orientadora de Estágio.

Art. 31º – O Conselho de Unidade é a instância recursiva dos assuntos contidos neste Regulamento.